**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ##/20##**

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo n.°25800.######/20##**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, por meio da Gerência de Licitações e Contratações, GLC, sediada na Rua Professor Aloísio Pessoa de Araújo, nº 75, Edifício Boa Viagem Corporate, 8º e 9º andares, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-410, através dos Pregoeiros designados pela Portaria ####, publicada no DOU n° ##, seção #, página ##, em ## de #### de ###, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando como critério de julgamento o menor preço**,** nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás, aprovado pela Resolução 027/CADM de 13 de julho de 2023, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de Abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: ##/##/20##**

**Horário: ##:##h**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal –** **[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Sistema de Registro de Preços:** SIM **ou** NÃO

**Participação:** Ampla Concorrência**,** Ampla Concorrência e Exclusiva ME e EPP**,** Exclusiva ME e EPP

**Critério de Julgamento:** Menor preço **ou** Maior desconto

**Amostra/Prova de Conceito:** SIM **ou** NÃO

**Intervalo Monetário:** R$ ##,##

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preço, de **######,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
   3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

*OU*

* 1. A licitação será realizada em **único** **item**.
  2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

*OU*

* 1. A licitação será **dividida** **em** **grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
  2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

*OU*

* 1. A licitação será realizada em **grupo** **único**, formados por ## (######) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
  2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
  3. Para o(s) item(ns) ##, ##, ## fica estabelecida cota reservada de ## (######) % para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Complementar n° 123/2006, art. 48, inciso III e Decreto n° 8.538/2015, art. 8º, §4º, na forma estabelecida no Termo de Referência. (Aplicado na hipótese de aplicação do benefício do Art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015) (*Exceto quando SRP*)
     1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. (Aplicado na hipótese de aplicação do benefício do Art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015)
     2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. (Aplicado na hipótese de aplicação do benefício do Art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015)
     3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015. (Aplicado na hipótese de aplicação do benefício do Art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015)

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Os licitantes devem estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
   2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante
   4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma eletrônica de realização do certame. (*Aplicado na hipótese de participação em ampla concorrência ou hibrida*)
      1. Em relação aos itens **##**, **##**, **##**, a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. (*Aplicado na hipótese de participação hibrida*)

*OU*

* 1. A participação neste Pregão é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma eletrônica de realização do certame. (*Aplicado na hipótese de participação exclusiva*)
  2. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:
     1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás;
     2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
     3. Sociedades estrangeiras; (*Aplicado na hipótese de participação exclusiva*)
     4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
        1. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras; (*Aplicado na hipótese de participação hibrida*)
     5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016;
     6. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
     7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
     8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**);
     9. Sociedades cooperativas, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
  3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. *(Aplicado na hipótese de participação de cooperativas)*
  4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. (*Aplicado na hipótese de participação de cooperativas)*

1. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação**, por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. A proposta deve ser disponibilizada em conformidade com o modelo constante no Anexo ## do Termo de Referência.
      1. A proposta deverá conter os dados da empresa (CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL), dados bancários para fins de pagamento (BANCO, CONTA, AGÊNCIA), dados do Representante Legal para fins de assinatura do instrumento contratual (Nome, RG, CPF) e demais informações necessárias para celebração do contrato.
      2. Juntamente com a proposta deverá ser encaminhada a documentação do representante legal, qual seja, RG, CPF, Procuração, Contrato Social juntamente com eventuais alterações e demais documentos necessários à verificação da idoneidade da representação.
   3. Além do envio dos arquivos da proposta e documentos de habilitação, o licitante deverá cadastrar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. Valor.
      2. Descrição resumida do objeto (marca, modelo, fabricante, entre outros)
   4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
      1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
      2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
      3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
      4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
   5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
   6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
   9. Os documentos complementares, quando necessários, serão encaminhados por meio do sistema eletrônico, após solicitação do pregoeiro.
   10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
   11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   13. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de habilitação.
   14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
   15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
2. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES E ORDENAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis e/ou que identifiquem o licitante.
      1. Não se configura identificação do licitante a apresentação de informações nos anexos encaminhados, disponíveis somente após a fase de lance.
   3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
   4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
   8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
   9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL do ITEM** (*ou* **VALOR UNITÁRIO DO ITEM -** *na hipótese de SRP*).
   10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser #####.
   11. No caso de lances em desacordo com os parâmetros cadastrados no sistema, o sistema informará ao licitante que o lance não será aceito.
   12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   14. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
   15. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a **10 (dez) minutos** para a Hemobrás, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   16. Na hipótese de a plataforma apresentar problema de conexão que impeça a abertura ou reabertura da sessão, configurando atraso superior a **2 (duas) horas** do horário marcado, a sessão pública será remarcada para o dia útil subsequente, ou para aquele informado no quadro de avisos no sistema, no horário estabelecido originalmente.
   17. **Do modo de disputa**:
   18. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10** (**dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
       1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
       2. Na hipótese de não haver novos lances a fase de disputa será encerrada automaticamente.
       3. Encerrada a fase de disputa sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances.
   19. A apuração da proposta mais vantajosa levará ainda em consideração o diferencial de ICMS, se existente, entre os licitantes, em razão de alíquotas diferenciadas praticadas nos Estados da Federação, e esta Administração, a qual recolhe aos cofres públicos do Estado, por ser consumidora final o diferencial do ICMS apurado em seus processos de compra/aquisição.
   20. Definido o melhor lance, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
   21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   22. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. (*Aplicado na hipótese de participação em ampla concorrência*)
   23. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. (*Aplicado na hipótese de participação hibrida*)
   24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada. (*Aplicado na hipótese de ampla participação e hibrida*)
   25. A licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. (*Aplicado na hipótese de ampla participação e hibrida*)
   26. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (*Aplicado na hipótese de ampla participação e hibrida*)
   27. Para contratações de bens e serviços de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010. (*Aplicado quando se tratar de aquisição de item de informática*)
       1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação. (*Aplicado quando se tratar de aquisição de item de informática*)
       2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010. (*Aplicado quando se tratar de aquisição de item de informática*)
   28. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.
   29. Definida a ordem de classificação após a fase de lances, o pregoeiro negociará condição mais vantajosa com o licitante melhor colocado, ou com quem venha a ocupar essa posição em decorrência de desclassificação de propostas.
       1. Na hipótese de a proposta estar com valor acima do estimado pela Administração, após provocação do pregoeiro acerca da negociação o licitante deve se manifestar no prazo de **10 minutos**, sob pena de não ter a proposta ajustada convocada, sendo desclassificada.
   30. O valor estimado da contratação será divulgado pelo sistema após encerramento da fase de lances.
   31. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do melhor colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
   32. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
   33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.
   35. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento** **da fase de disputa.**
3. **DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO***(**Aplicado nas hipóteses de contratação de bens de informática)*
   1. Por força do que dispõe o artigo 3° da Lei n°8.254, de 1991 e do Decreto Federal n° 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação (conforme o caso).
   2. O exercício do direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar 123/2006;
   3. As licitantes que declararem no sistema, quando do cadastramento de suas propostas, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 5° do Decreto 7174/2010, serão convocados a exercerem seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
      1. Bens com tecnologia desenvolvida no País e de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
      2. Bens com tecnologia desenvolvida no País;
      3. Bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
   4. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
      1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas na condição prevista no subitem 7.3.1 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;
      2. Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 7.3.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 7.3.3, caso esse direito não seja exercido; e
      3. Caso nenhuma empresa classificada venha oferecer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
   5. Para os efeitos do Decreto 7174, de 10 de maio de 2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
   6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório de habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto de 5.906, de 26 de setembro de 2006 ou pelo Decreto 10.521, de 15 de outubro de 2020.
      1. A comprovação será feita:
         1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
         2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência de Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
   7. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para qual se declarou apta, estabelecido no art. 5° do Decreto n° 7.174/2010 e previsto no subitem 7.3 deste Edital.
4. **DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA MELHOR PROPOSTA**
   1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
      1. A aceitação da proposta será subsidiada por parecer de área técnica, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás.
   2. O licitante melhor classificado encaminhará proposta ajustada e/ou documentos complementares, no **prazo de 1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico.
      1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
   3. Como condição prévia ao exame da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros elencados no comando de Habilitação.
   4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, nos termos de Art. 56, da Lei 13.303, de 2016, que:
      1. Contenham vícios insanáveis;
      2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
      3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
         1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      4. Permaneçam acima do estimado mesmo após negociação, conforme Art. 56, IV, da Lei 13.303, de 2016.
         1. **Não será aceito item cujo valor seja superior ao estimado pela Hemobrás**.
      5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado pela Hemobrás;
   5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2º do Art. 56 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás.
      1. Nos casos de aquisição de bens considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** da média dos lances finais ou propostas ofertadas dentro do limite orçado pela administração.
      2. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade poderão ser adotados os seguintes procedimentos, dentre outros:
         1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
         2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
         3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
         4. Estudos setoriais;
         5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
         6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
   6. **Não serão aceitos atestados sem data de emissão e sem assinatura.**
      1. Para efeitos de contagem de prazo, as informações contidas nos atestados estão limitadas à data de emissão.
   7. Constatada a necessidade de realização de diligência, o pregoeiro dará ciência ao licitante para que o mesmo envie documento digital, podendo ser através do endereço eletrônico indicado nas Disposições Gerais deste Edital, para esclarecimento e/ou comprovação do conteúdo material originalmente apresentado em sua proposta.
      1. A diligência será realizada, dentre outras hipóteses, sempre que houver a necessidade de: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; solicitação de catálogos ou documentos equivalentes para comprovação das especificações técnicas do bem ou serviço ofertado.
      2. Conferindo a devida transparência e publicidade dos atos do certame, o licitante diligenciado será convocado no chat, em sessão oportuna, para anexar o resultado final da diligência via funcionalidade disponível no sistema, ficando estabelecido o prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável, sob pena de não aceitação da proposta.
      3. As diligências realizadas pela própria Administração, seja em consulta aos sites, contato com terceiros ou internamente junto a processos administrativos de contratação com fornecedores pretéritos ou atuais, ora figurando como licitantes, constarão instruídas nos autos do respectivo processo, acessível a qualquer interessado, conforme previsão legal.
   8. Os licitantes que cometerem ato ilícito tipificado no Art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás sujeitam-se à aplicação do estabelecido no **Acórdão n. 754/2015 – TCU**, o qual orienta que: “(...) os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado (...) e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”.
   9. Uma vez atendidas às especificações do objeto, comprovada sua exequibilidade, o licitante será convocado para **envio de amostra** nas condições previstas no Termo de Referência. *(Aplicado na hipótese de exigência de encaminhamento de amostra.*)
   10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro, subsidiado pela área técnica, examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. (*Aplicado na hipótese de participação em ampla concorrência*)
   13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. (*Aplicado na hipótese de participação hibrida*)
   14. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, oportunizar alterações, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de aceitação de proposta.
5. **DA AMOSTRA** *(quando couber)*
   1. Será exigida a apresentação de amostra relativa aos itens ##, ##, ## e ##. A exigência restringe-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
      1. A solicitação acontecerá em sessão pública, via chat, pelo pregoeiro.
   2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo melhor classificado não for(em) aprovada(s), o Pregoeiro realizará nova convocação para análise da aceitabilidade da proposta ofertada pelo licitante subsequente. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação daquela que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
   3. Os prazos, critérios de avaliação e demais condições são aqueles definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
6. **DA HABILITAÇÃO** 
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor de melhor proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
      1. **SICAF**
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
         1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão promovidas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
            1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
            2. Ao licitante será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
      6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:
      1. No caso de ***empresário individual***: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
      2. Em se tratando de ***microempreendedor individual – MEI***: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
      3. No caso de ***sociedade empresária,*** ***sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI***: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
      4. No caso de ***sociedade simples***: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
      5. No caso de ***cooperativa***: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; (*Aplicado quando houver previsão no Termo de Referência*)
      6. No caso de ***Sociedade empresária estrangeira***: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).
      7. ***Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
      8. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de ##########, expedido por ########## nos termos do art. ## da Lei/Decreto ##/##/####. (*Aplicado quando houver previsão no Termo de Referência)*
      9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   3. As empresas deverão comprovar a **Capacidade Econômico-Financeira**, por meio de:
      1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
         1. Para fins de validade da certidão considera-se o prazo de **30 dias** após emissão ou aquele estabelecido na referida certidão.
      2. **Balanço patrimonial**, nas formas previstas no anexo I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Hemobrás; *(Nas hipóteses de: SRP; entrega parcelada; obrigação futura; valores acima do limite estabelecido no art. 29, II, da Lei 13.303/16*)
         1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade;
         2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
         3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
      3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
         1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
         2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
         3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)
      4. As empresas que apresentarem resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **5%** (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
   4. As empresas deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNI**CA, por meio de:
      1. As exigências de qualificação técnica são aquelas definidas no Termo de Referência, no comando ## e demais dispositivos que tratem do assunto.
   5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação: (*Aplicado na hipótese de participação de Sociedade Cooperativas*)
      1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
      2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
      3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
      4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
      5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
      6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
      7. Os seguintes documentos para a comprovação da **regularidade jurídica** da cooperativa:
         1. ata de fundação;
         2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
         3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
         4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
         5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
         6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
   6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   7. Os documentos de habilitação devem apresentar o mesmo CNPJ da empresa licitante cadastrada na licitação, salvo os atestados de capacidade técnica, que podem indicar o CNPJ da matriz ou filial.
   8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
   9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. (*Aplicado na hipótese de participação em ampla concorrência ou hibrida*)
   10. O pregoeiro poderá oportunizar alterações, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
       1. Os documentos que atestem condição pré-existente à abertura do certame poderão ser juntados a qualquer tempo por solicitação do pregoeiro.
   11. A verificação pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
   12. Os requisitos de habilitação poderão ser verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo responsabilidade exclusiva do licitante a manutenção dos mesmos atualizados.
   13. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
   14. Poderá ser realizada diligência para aferir a legalidade dos documentos.
   15. Em razão de conveniência e oportunidade, os documentos de habilitação poderão ser analisados anteriormente ao julgamento da proposta.
   16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
   17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
7. **DOS RECURSOS**
   1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
      1. O prazo para manifestação da intenção de recurso não será inferior a **10 minutos**.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
   3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
   4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
      1. Não será conhecido o recurso apresentado fora do prazo ou por e-mail.
   5. As razões recursais poderão ser encaminhadas para os responsáveis na Administração pela definição dos critérios técnicos de aceitação de proposta e habilitação, para análise e emissão de parecer técnico, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás.
   6. Mantendo-se a decisão do pregoeiro os autos serão remetidos à autoridade superior para decisão, cabendo à Hemobrás proferir a decisão final no prazo de **10 dias úteis**.
   7. O deferimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
   8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
8. **DA** **VOLTA À FASE DE JULGAMENTO**
   1. O pregão poderá voltar à fase de julgamento quando:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados pelo sistema para acompanhar a reabertura da sessão.
9. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA** **(***quando SRP***)**
   1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
      1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
   2. Os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame deverão se manifestar no sistema, no momento oportuno, compondo o Cadastro de reserva. Essa relação constará no sistema eletrônico do comprasnet e nos autos do processo.
   3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.
10. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
    1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
    2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
11. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (***quando SRP***)**
    1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo **prazo de validade é de 12 meses**, a contar de sua assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
       1. **As Atas de Registro de Preço serão assinadas eletronicamente**.
    2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
    3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
       1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
12. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
    1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência é de #### (#####) dias/meses, contados da data de assinatura.
    2. Previamente à contratação, a Hemobrás realizará consulta ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
       1. Constatada situação de impedimento de contratar à Hemobrás ou quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado o direito de:
          1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou
          2. Revogar a licitação.
    3. **Os instrumentos em epígrafe serão lavrados eletronicamente.**
    4. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Hemobrás.
    5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
       1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.
    6. O termo de contrato poderá ser dispensado nos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás.
13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Comete infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos - Hemobrás, o licitante/adjudicatário que:
       1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
       2. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
       3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
       4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
       5. Não mantiver a proposta;
       6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Hemobrás em virtude de atos ilícitos praticados.
       9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
          1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
    2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
       2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás, por prazo de até 2 (dois) anos;
    3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
    4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
    5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
    6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
    7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Hemobrás poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
    8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos – Hemobrás, na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Hemobrás, observado o princípio da proporcionalidade.
    10. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
    11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.
14. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
    1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
    2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
    3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
    4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado nesse Edital.
    5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
    6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo as impugnações em hipótese excepcional devidamente motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
    7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.
    2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto contidas no Edital (e anexos) e as contidas no comprasnet (CATMAT e CATSERV), para fins de cadastramento da licitação, prevalecerão as especificações do instrumento convocatório da Hemobrás.
    3. O endereço eletrônico [**licitacao@hemobras.gov.br**](mailto:licitacao@hemobras.gov.br) é o meio de contato direto de fornecedores e licitantes para encaminhamento de pedidos de esclarecimento, pedidos de impugnação e realização de diligências.
    4. Não havendo expediente, havendo atraso superior a 02 (duas) horas ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
    5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
    6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Hemobrás, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
    7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Hemobrás não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
    8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Hemobrás.
    9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
    10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
    11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
    12. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás, aprovado através da Resolução CADM/HEMOBRÁS nº 27, de 13 de julho de 2023, da Lei 13.303, de 2016, da Lei Complementar n° 123, de 2006, do Decreto n° 8.538, de 2015.
    13. O foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção judiciária da Justiça Federal de Recife – PE.
    14. O Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás está disponibilizado, na íntegra, no Site da Hemobrás.
    15. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no sistema eletrônico através do qual será operacionalizado o pregão e no site licitacoes.hemobras.gov.br.
    16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
        1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos
        2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
        3. ANEXO III – Check-List dos documentos a serem apresentados pelos licitantes
        4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço

Recife, ## de ########### de 20##

(Autoridade)

(Cargo)